



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 13/06/24
[Handwritten Signature]
Edival Pereira Rosa
Presidente

PARECER Nº 46, de 13 de junho de 2024

EMENTA: *Análise do Projeto de Lei n.º 60, de 12 de junho de 2024 que "Regulamenta o funcionamento e a oferta de vagas do Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, revoga a Lei Municipal nº 2.004, de 17 de julho de 1997, e dá outras providências"*

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise do Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, que visa regulamentar e ofertar o curso *Técnico de Contabilidade* pela municipalidade.

- 1.1. A propositura, ainda, contempla:
 - 1.1.1. A carga mínima de 800 horas de atividades escolares;
 - 1.1.2. Requisitos para o ingresso;
 - 1.1.3. Quantidade de vagas;
 - 1.1.4. Quadro de servidores;
 - 1.1.5. A remuneração exclusiva pela Prefeitura; e
 - 1.1.6. Revogação da Lei Municipal nº 2.004, de 17 de julho de

1997.

2. Ademais, a propositura se encontra devidamente fundamentada, cujos trechos pertinentes seguem copiados:

“Cumpre salientar que o Curso em questão é ofertado pelo Município há mais de três décadas, tendo neste período contribuindo para a formação técnica e qualificação profissional de um substancial número de cidadãos saltenses. Espera-se que com a presente legislação a



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

população saltense possa ter a confiança e a certeza de que tal curso, alçado quase à condição de uma instituição municipal por sua tradição, possa continuar contribuindo para a formação de gerações futuras.

Destaco ainda que o Curso em questão está previsto no Plano Municipal de Educação, com sua redação revista pela Lei Municipal nº 3472/2015, como parte da Meta 11, Estratégia 11.1.

Não obstante, a presente propositura teve em sua iniciativa participação crucial do Conselho Municipal de Educação, que enquanto órgão permanente de participação e controle social, se manifestou por meio do Parecer 09/2023, datado de 24 de outubro de 2023, de forma favorável à manutenção do Curso e ao presente Projeto de Lei.”

3. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. O conceito de política pública é reconhecido como um conceito jurídico indeterminado, em virtude de sua abrangência nas diversas ciências. Para conduzir a interpretação jurídica da propositura e, com isso, orientar os nobres Vereadores a respeito da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da mesma, foi adotado o conceito de política pública desenvolvido por Maria Paula Dallari Bucci, *in* Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241:

políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados

5. Deste modo, tanto o Poder Executivo, como o Poder Legislativo podem elaborar proposições que versem sobre políticas (ou programas) públicas, contudo, para o Poder Legislativo devem ser observadas certas limitações, ou melhor, pode

“estabelecer o que (o Poder Executivo) pode ou deve fazer, mas não como fazê-lo, nem impor prazos, porque, salvo competências constitucionalmente vinculadas, remanesce ao Poder Executivo, como órgão de governo, a escolha dos meios de cumprimento das obrigações fixadas pelo Parlamento, e que se rende ao âmbito de sua discricionariedade (escolhas, opções, alternativas) - simples ou



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

técnica - à luz da realidade e da possibilidade da medida dos recursos (humanos, materiais) disponíveis, da influência da técnica, da ciência e da tecnologia, das condicionantes do ordenamento jurídico inteiro, e dos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários” (**Direta de Inconstitucionalidade nº 2013715-46.2021.8.26.0000; Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Des. Rel. Ferraz de Arruda. J. 11/08/2021).**”

6. Diante do contexto mencionado, a propositura do Poder Executivo, conforme destacado na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2299163-66.2022.8.26.0000**, relatada pela Desembargadora Sílvia Rocha e julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo em 24 de maio de 2023, apresentou concretamente o modo como a Administração deve agir para enfrentar o problema e implementar o programa específico, em conformidade com o princípio da reserva da administração.

7. No mais, não se pode perder de vista que a educação é um direito social (**Constituição Federal art. 6º**), constituindo competência e dever em comum dos entes federativos proporcionar o acesso a ela (**Constituição Federal art. 23. Inciso V e art. 205**) e, ao Município, compete manter programas de educação infantil e de ensino fundamental (**Constituição Federal art. 30, Inciso VI**).

8. O curso técnico de contabilidade, ofertado há muito tempo no Município, é considerado um curso de ensino fundamental pelo MEC, senão vejamos:

“Cursos técnicos são programas de nível médio com o propósito de capacitar o aluno proporcionando conhecimentos teóricos e práticos nas diversas atividades do setor produtivo; cursos tecnológicos classificam-se como de nível superior.” (Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pec-g/127-perguntas-frequentes-911936531/educacao-superior-399764090/13063-qual-a-diferenca-entre-curso-tecnico-e-curso-tecnologico#:~:text=Cursos%20t%C3%A9cnicos%20s%C3%A3o%20programas%20de,se%20como%20de%20n%C3%ADvel%20superior.> Acessado em 13.6.24, as 13:33).



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

9. Bem

como:

<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=68561:cursos-da-educacao-profissional-tecnica-de-nivel-medio> .

10. Nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966 (LDB) e o sítio eletrônico do MEC (<http://portal.mec.gov.br/cursos-da-ep/cursos-da-educacao-profissional-tecnica-de-nivel-medio#:~:text=Sistemas%20estaduais%2C%20distrital%20e%20municipais%20de%20ensino%3A&text=-%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino%20superior%20mantidas,habilitadas%20para%20ofertar%20cursos%20t%C3%A9cnicos.>) os Municípios podem sim ofertar cursos técnicos, desde que respeitadas as regras do MEC.

11. Por fim, o tema da presente propositura também é tratado nas Leis Municipais nºs 3.472, de 26 de junho de 2015; 2.004, de 17 de julho de 1997 (cuja revogação é pretendida) e 2.980, de 02 de dezembro de 2009; 1.181, de 18 de dezembro de 1986.

12. É o parecer.

III – COMISSÃO DE MÉRITO. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DA PROPOSITURA.

13. Considerando que a propositura versa sobre *educação*, recomenda-se a distribuição em caráter imediato (artigo 75, § 1º do Regimento Interno) para as seguintes comissões: (a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação (artigo 26, inciso I do Regimento Interno) e (b) Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração (artigo 26, inciso III, alíneas 'b' e 'm' do Regimento Interno).

14. Nos termos do Regimento Interno, a primeira comissão que deverá se pronunciar será a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (artigo 29). Uma vez emitido o parecer no prazo regimental, ela encaminhará diretamente para a Comissão de Organização,



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração (artigo 75, §2º).

15. Importante esclarecer que é possível a inversão da ordem dos pronunciamentos das Comissões desde que requerido por escrito por qualquer Vereador ou pelo Presidente de Comissão e desde que, de maneira discricionária, seja autorizada pelo Presidente da Câmara (artigo 29, § 4º do **Regimento Interno**).

16. As Comissões não poderão alterar a sua ordem do dia (artigo 60, parágrafo único do **Regimento Interno**) e terão 03 (três) reuniões ordinárias, cada uma, para as emissões dos pareceres (artigo 63, inciso II do **Regimento Interno**), observando novo prazo para o caso de existir um parecer vencedor (artigo 65, § 3º do **Regimento Interno**).

17. É cabível o pedido de vistas, nos termos do artigo 66, § 1º do **Regimento Interno**, e o pedido de suspensão do prazo da Comissão para a obtenção de esclarecimentos (artigo 71, § 3º do **Regimento Interno**).

18. Caso os prazos para as emissões dos pareceres se esgotem, sem que estes tenham sido apresentados, o Presidente do Poder Legislativo designará *Relatores Especiais*, conforme artigo 69, § 1º do **Regimento Interno**.

19. Instruída a propositura com os pareceres, a propositura será incluída, obrigatoriamente, em até 04 (quatro) reuniões ordinárias (artigo 155, incisos e parágrafos do **Regimento Interno**), sendo cabível do pedido de *adiamento* (artigo 196, §1º, inciso III do **Regimento Interno**).

20. Aprovada a propositura sem a necessidade de elaboração de *redação final*, o prazo para a expedição do autógrafo será de 07 (sete) dias úteis (artigo 156, inciso II do **Regimento Interno**).



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

21. Importante esclarecer que a presente propositura não poderá ser discutida e votada, em caráter definitivo, pela Comissão Mista, uma vez que ela não tramita sob o regime de urgência e o seu autor não apresentou o requerimento necessário (artigo 30, inciso II do Regimento Interno).

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, o parecer é no sentido da CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE da presente propositura, recomendando a sua distribuição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e para a Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração, na ordem prevista no artigo 29 do Regimento Interno.

23. É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 13 de junho de 2024

**FABIO
PINHEIRO GAZZI**
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815

Assinado digitalmente por FABIO PINHEIRO GAZZI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=FABIO PINHEIRO GAZZI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 13:54:34 -03'00'
Form: PDF/A-3 (2024) Versão: 2024.2.1